

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 20/99

SESSÃO DE 10/12/98

PROCESSO Nº 1/2116/96

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/161157

RECORRENTE: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

RECORRIDO: ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: CONSELHEIRO MOACIR JOSÉ BARREIRA DANZIATO

EMENTA: ICMS - NOTA FISCAL SÉRIE C-1, SEM VALIDADE JURÍDICA PARA A OPERAÇÃO NA DATA EM QUE FOI EMITIDA - AÇÃO FISCAL PROCEDENTE - DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Relata a peça inicial do processo que, após fiscalização no terminal de cargas da autuada, constatou-se a presença de 20 biquinis e 3 shorts, no valor de R\$ 365,00 acompanhadas pela nota fiscal nº 308, série C-1, emitida em 1/4/96, estando a referida nota fiscal sem validade jurídica desde 1/3/96, conforme disposto no Decreto nº 23.823/95.

O julgador singular decide pela procedência da ação fiscal e a autuada apresenta recurso alegando que não pode ser responsabilizada pela mercadoria e a legislação estadual não pode dispor sobre legislação aeronáutica.

A Procuradoria Geral do Estado opina pela manutenção do julgamento singular.

É o relatório
M.J.B.D.

VOTO

A acusação fiscal decorre do fato de que a autuada detinha mercadorias acobertadas por nota fiscal série "C", modelo este cuja validade não mais vigorava, a partir de 1/3/96, tendo em vista a edição dos Ajustes Sinief nº 3/94 e 5/95.

Ora, a partir de 1/3/96 a norma supracitada estava em pleno vigor, sendo portanto de cumprimento imperativo a partir daquela data. A autuada efetivamente infringiu a legislação então em vigor ao dispor de mercadorias cujo documento fiscal não mais atendia aos preceitos da legislação tributária em vigor.

Pelo exposto, voto para que se conheça do recurso oficial interposto, negue-se-lhe provimento para confirmar a decisão de procedência da ação fiscal prolatada pelo julgador singular.

ICMS: R\$ 62,05

MULTA: R\$ 146,00

TOTAL: R\$ 208,05

É o voto

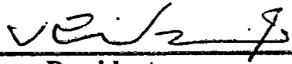
M.J.B.D.

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Varig S/A Viação Aérea Riograndense e recorrido o Estado do Ceará,

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário interposto, negar-lhe provimento para confirmar a decisão condenatória prolatada pelo julgador singular, nos termos do voto do relator e parecer da Procuradoria Geral do Estado.

198) Sala das Sessões da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, em Fortaleza, aos 7 ' 1



Presidente

Dr. José Ribeiro Neto



Conselheiro Relator

Dr. Moacir José Barreira Danziato



José Maria Vieira Mota



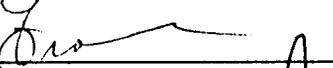
Alberto Cardoso Moreno Maia



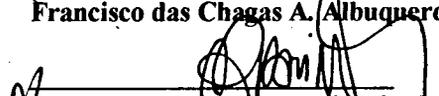
Wlândia Maria Parente Aguiar



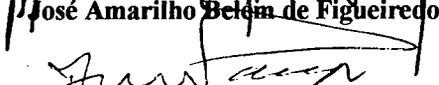
Maria Diva Santos Salomão



Francisco das Chagas A. Albuquerque

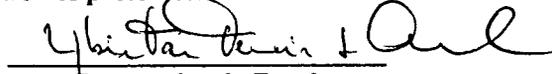


José Amarilho Belém de Figueiredo



José Paiva de Freitas

Fomos presentes:



Procurador do Estado

Assessor Tributário